



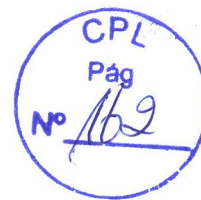
# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO Nº 042/2014

CONVITE Nº 020/2014

CONTRATO Nº 049/2014



### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE E A EMPRESA ERIVELTO A DE SOUZA - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr<sup>a</sup>. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **ERIVELTO A DE SOUZA - ME**, sediada na Rua 1ª do Colégio, Nº 109 - CEP: 54.330-000 - Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.881.023/0001-92, neste ato representada por **Erivelto Andrade de Souza**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 159.616.844-91, Portador do RG nº 1.577.150 - SSP/PE, residente a Rua 14 de Julho, Nº 142, Centro CEP: 55.644-230 - Gravatá - PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, Vencedora dos Itens indicados no Mapa Comparativo de Preços do Processo Licitatório nº 042/2014, modalidade Convite nº 020/2014, compromete-se a prestar a CONTRATANTE, os serviços gráficos cujos produtos serão destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação de São José da Coroa Grande - PE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta de Preços vencedora no referido Processo Licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 042/2014, na Modalidade Convite Nº. 020/2014, homologado em 07 de julho de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 4.430,00 (quatro mil quatrocentos e trinta reais)**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL DO ITEM
08	3.000	UNID.	CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR DE CICLO NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS, EM PAPEL APERG. 90g., IMPRESSO OFF SET 4/1 CORES	0,35	1.050,00
11	2.500	UNID.	ENVELOPES TIPO SACO 24X24, EM PAPEL RECICLATO DE 120g, IMPRESSO OFF SET 4/0 CORES, ACABAMENTO A MÃO	0,96	2.400,00
13	500	BLOCOS	BLOCOS DE RASCUNHO COM 100 FOLHAS, EM PAPEL APERG. 70g, IMPRESSO OFF SET 1/0 CORES	1,96	980,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>4.430,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor comprovando a devida entrega dos produtos.





**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da requisição feita pela Administração Municipal, através de correios, fax, e-mail ou via direta.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias de Administração Educação do Município de São José da Coroa Grande - PE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A Vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente sobre o assunto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE se obriga:  
b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;  
c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.  
b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;  
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;  
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.  
e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;  
f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;  
g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;  
h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;  
i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;  
j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;  
k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:  
l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE**

CPL  
 Pág  
 Nº 164

- m) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014, nas dotações a seguir:

**ÓRGÃO:** 05.00 – Secretaria de Administração

**UNIDADE:** 05.01 – Departamento de Administração Geral

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412200032.205 – Manutenção da Unidade

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903948 – Serviços Gráficos

**ÓRGÃO:** 08.00 – Secretaria de Educação

**UNIDADE:** 08.01 – Departamento de Ensino

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1236100042.251 - Manutenção do Ensino Básico/Recursos Próprios

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903948 – Serviços Gráficos

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 08 de julho de 2014.

Eliana Buarque Gomes  
 Prefeita  
 CONTRATANTE

Erivelto Andrade de Souza  
 CPF/MF nº 159.616.844-91  
 Representante Legal  
 ERIVELTO A DE SOUZA – ME  
 CNPJ: 16.881.023/0001-92  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.   
 CPF: 064.274.524-07

2ª.   
 CPF: 023.683.764-88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
 JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
 EM: 09/07/2014.  
  
 Ass. Membro da C.P.L.